



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2018

ANO: IX Nº 1504

EDIÇÃO DE HOJE: 31 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 695/2018, de 06 de março de 2018.

Altera redação de dispositivos da Lei nº 248/2013, de 03 de setembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e conceder isenções fiscais, tributárias e outros benefícios relativos à construção de Unidades Habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse Social

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Altera os artigos do 1º ao 6º da Lei nº 248/2013 de 03 de setembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta ou Ministério das Cidades, instituições financeiras e Itaipu Binacional, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município.” (NR)

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta ou Ministério das Cidades, instituições financeiras e Itaipu Binacional, isenção de pagamento de Impostos tais como:

I - ...

II - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ou Ministério das Cidades, instituições financeiras e Itaipu Binacional, ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social;” (NR)

III - ...

“Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta ou Ministério das Cidades, instituições financeiras e Itaipu Binacional, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de parcelamento do solo, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse Social.” (NR)

“Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta ou Ministério das Cidades, instituições financeiras e Itaipu Binacional, a dispensa das áreas destinadas à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público quando existir o parcelamento do solo das áreas destinadas à implantação de unidades habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse Social exceto, as áreas exigidas pelo próprio programa.” (NR)

“Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta ou Ministério das Cidades, instituições financeiras e Itaipu Binacional, através da Secretaria de Planejamento, departamento de Habitação e Planejamento Urbano, a implantação de lotes com área mínima conforme a Lei Federal nº 6766/1979 para o parcelamento do solo em áreas destinadas à implantação de unidades habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse Social.” (NR)

§ 1º ...

§ 2º ...

“Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta ou Ministério das Cidades, instituições financeiras e Itaipu Binacional, através da Secretaria de Planejamento, departamento de Habitação e Planejamento Urbano, a redução do recuo frontal obrigatório nas respectivas zonas em que os programas forem implantados para o mínimo de 2,00 metros a partir do alinhamento predial de cada terreno.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 06 de março de 2018.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 10

[Início](#)